



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 072/90

Em 18 de maio de 1990

Autor Ver. Orlandino Pereira de Farias

EMENTA: Estabelece normas para concessão ou permissão de "Praça de Táxis" pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 21 de 05 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 07

de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 07

de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 072/90
AUTOR: Orlandino Pereira de Farias

Ementa: "Estabelece normas para concessão ou permissão de "Praça de Táxis" pelo Poder Público Municipal e dá outras providências".

Relator: Félix Araújo Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 72/90, de autoria do vr. Orlandino Pereira de Farias, que limita ao número de duas concessões ou permissões de "Praças de Táxis", no perímetro urbano e suburbano desta cidade, a cada concessionário ou permissionário.

Pretende o ilustre vereador ao apresentar a propositura, criar novos espaços para que os proprietários de táxis e profissionais do volante possam trabalhar e ganhar o "pão nosso de cada dia", bem como acabar a tendência monopolística que hoje vem ocorrendo por parte dos empresários de táxis.

Apesar de boa intenção do autor da matéria, vemos ainda com a sua preocupação de limitar o número de concessões ou permissões, uma forma justa e legal de contribuir com todas as pessoas que desejam entrar no ramo de taxista.

Sem contrariar de nenhuma forma o pensamento do autor, somos pela tramitação, pelo plenário da Casa, do Projeto de Lei em pauta, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, em 18 de junho de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

Ary Ribeiro
membro

José Luiz Junior
secretário

Voto contrário

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 072/90

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE "PRAÇA DE TÁXIS" PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica limitado ao número de duas concessões ou permissões de "Praças de Táxis", no perímetro Urbano e Suburbano desta cidade, a cada concessionário ou permissionário.

Art. 2º - As concessões e permissões, sô serão renovadas até o número máximo de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de maio de 1990.

Orlandino Pereira de Farias
ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O que propõe a presente propositura, tem por objetivo criar novos espaços para que os proprietários de táxis e profissionais do volante possam trabalhar e ganhar o "pão nosso de cada dia", bem como acabar com a tendência monopolística que hoje ocorre com a possibilidade de um sô empresário de táxis passar a assumir o controle de todo ou de quase todo o serviço de táxis desta cidade.

A medida, além de consentânea com a letra e o espírito da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, da Constituição do Estado de 05 de outubro de 1989, e da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, quando estabeleceram medidas preventivas contra o abuso do Poder econômico, também, cria possibilidade de trabalho e de emprego e ainda, democratiza a vida econômica do Município, no referido setor de prestação de serviço.